



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE LINK** de internet banda larga com LINK DEDICADO, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para uso das atividades profissionais vinculadas às áreas assistenciais e administrativos do Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga - CCF, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CÓDIGO DA CENTRAL DE COMPRAS | QUANTIDADE |
|------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
| 01   | LOCAÇÃO DE LINK DEDICADO | Detalhamento de instalação e suporte:<br>Serviço de internet com link dedicado simétrico de download/upload de 500 Mbps de velocidade com range de IPs Públicos/30, com pelos 1 IP válido para uso. A instalação do serviço de internet até o datacenter do hospital deverá ser entregue exclusivamente através de fibra, não sendo permitido outro tipo de tecnologia de comunicação. | 114186                       | 1          |

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, não sendo passível de prorrogação, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes. No caso dos autos, conforme o art. 5º VI, da Instrução Normativa SEAD Nº 003\_2023, de 08 de novembro de 2023, fica desobrigada a

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS**  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

elaboração de ETP's para a aquisição de bens, prestações de serviços e obras, que sejam de natureza comum, cujo valor estimado da contratação não supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

- 2.2. A demanda por acesso à internet tem aumentado consideravelmente na medida em que mais serviços e funcionalidades foram implementados no Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga – CCF, como: Sistema de Gestão Hospitalar (Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP), Sistema de Informação Radiológica, Sistema Gestor de Ponto Eletrônico, entre outros.
- 2.3. O serviço de Link Dedicado de Acesso à Internet descritos neste Termo de Referência visa atender a demanda do CCF. Em face do real consumo desse serviço, torna-se imperativa a promoção do Processo que vise à contratação de serviço de Link Dedicado de Acesso à Internet, a ser executado de forma contínua, uma vez que visa, também, a obter melhor qualidade do serviço de Internet que auxiliará nos trabalhos assistenciais e administrativos, por meio do fornecimento de internet de forma interrupta aos gestores, colaboradores e usuários como um todo.
- 2.4. Este serviço é de suma importância para o CCF, pois se enquadra no rol dos serviços continuados e contribui decisivamente na disponibilidade, segurança e performance das tarefas executadas e dos registros realizados. Favorecendo assim, para a melhoria na qualidade e segurança da prestação dos serviços ofertados.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A opção pela contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado, representa a única solução sustentável e viável, uma vez que a capacidade de Internet disponibilizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA para o Complexo de Doenças Infectocontagiosas, não atende a necessidade atual da Instituição. Em virtude das implantações dos Sistema de Gestão Hospitalar e Sistema de Informação Radiológica. Ademais, a contratação de empresa especialista neste objeto caracteriza-se como a solução econômica e eficaz, especialmente pela garantia do fornecimento e manutenções especializadas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

- 4.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, incentiva a utilização de ferramentas eficazes para o estabelecimento de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios, fomentando transformações inadiáveis na geração de um produto a ser

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

oferecido ao mercado, de modo a reduzir o impacto negativo sobre o meio ambiente, a empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidades.

#### Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação não se faz necessário à indicação de marcas, no entanto, deverá a CONTRADATA diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico defeituoso por outro produto original ou similar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

#### Da exigência de carta de solidariedade

- 4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

#### Vistoria

- 4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do setor de compras (83) 3216-5080 ou e-mail gestaocompraschcf@gmail.com.
- 4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9. Após a realização da vistoria, as empresas devem atestar formalmente que conhecem o local e as condições da realização da obra ou serviço e declarar, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.10. Caso opte por não realizá-la, deve emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS**  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de dispensa ou envio deste Termo de Referência, estendendo-se até o 5º dia útil posterior a esta data.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica. Link dedicado simétrico de download/upload de 500 Mbps de velocidade com range de IPs Públicos/30, com pelos 1 IP válido para uso.
- 5.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros.
- 5.3. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso.
- 5.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.
- 5.6. Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.
- 5.7. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet.
- 5.8. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
- 5.9. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- 5.10. Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia, fibra óptica.
- 5.11. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 5.12. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS**  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

- 5.13. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo CCF.
- 5.14. O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Instituição, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.
- 5.15. Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.
- 5.16. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- 5.17. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.
- 5.18. Deverá a CONTRATADA atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o qual será solicitado por telefone (ligação ou whatsapp) ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para tais ocorrências.
- 5.19. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados pela CONTRATADA e contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no bem, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre a Contratante e a Contratada. A primeira visita deverá ocorrer, no máximo após 05 (cinco) dias da data da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.20. A CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados a cada manutenção, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE, devendo uma via deste relatório ficar de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados e atestado de medição. O conteúdo desse relatório deve abranger os seguintes pontos:
  - 5.20.1. Inspeção completa e teste de funcionamento;
  - 5.20.2. Substituição de peças, acessórios ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento;
  - 5.20.3. Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
- 5.21. A ordem de serviço deverá ser atestada por um responsável do setor ou pela direção da unidade hospitalar e assinatura do técnico responsável pela Tecnologia de Informação;
- 5.22. Todo e qualquer dano causado deverá ser reparado pela CONTRATADA imediatamente ou em prazo acordado com a CONTRATANTE;

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 5.23. O Gestor do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá definir a prioridade de execução de qualquer serviço técnico a ser realizado pela CONTRATADA, através da solicitação ao Preposto e independente de fator motivante.
- 5.24. A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para corrigir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- 5.25. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência no(s) equipamento(s), sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados por seu pessoal a pessoas ou equipamentos nas instalações das unidades hospitalares, em decorrência dos serviços aqui especificados;
- 5.26. A CONTRATADA deverá emitir de relatório quinzenal ao Gestor de contrato.

#### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.27. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga, localizado na Rua Ester Borges Bastos, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB. CEP 58015270.
- 5.28. Os serviços deverão ser prestados 24hrs (vinte e quatro) horas ininterruptas, com profissionais capacitados e habilitados.

#### Especificação da garantia do serviço

- 5.29. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Uniformes

- 5.30. Os profissionais da CONTRATADA deverão, ao entrar nas dependências da CONTRATANTE, estar devidamente uniformizados vestindo a camisa de identificação da CONTRATADA e, portanto crachá de Identificação com foto.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.31. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de transição e finalização do contrato a partir do último mês de vigência contratual, devendo realizar reunião com o gestor, fiscais e a futura empresa que assumirá a execução dos serviços, apresentando relatório final que demonstre a situação de cada equipamento mencionado neste Termo de Referência.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e o decreto 43.975, de 2023, artigo 23, e 24.

#### Fiscalização Técnica

- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II;

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III;
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV.
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII.
- 7.8. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente o cumprimento das rotinas para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.11. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.12. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.13. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 7.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no DECRETO Nº 43.975 DE 08 DE AGOSTO DE 2023., aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### Fiscalização Administrativa

- 7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II.
- 7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV.
- 7.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

#### Gestor do Contrato

- 7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV.
- 7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III.
- 7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII.
- 7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X.
- 7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI.
- 7.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 8.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - 8.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



**COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS**  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 43.975, de 2023).

- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto nº 43.975, de 2023).
- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Art. 24, X, Decreto nº 43.975, de 2023).
- 8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 23, VIII, Decreto nº 43.975, de 2023).

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.1. o prazo de validade;
  - 8.2.2. a data da emissão;
  - 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.2.5. o valor a pagar; e
  - 8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.4. A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CAFIL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### Forma de pagamento

- 8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. Observar se a retenção do IR devendo constar número da NE e alíquota que será retida em seu valor, previsto nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.16. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

8.19. A ordem cronológica de pagamento foi definida pela lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu Art. 141 - Capítulo X- dos pagamentos, onde será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recurso. A ordem cronológica de pagamentos será aplicada em todas as unidades gestoras do Governo do Estado da Paraíba.

8.20. Conforme o Decreto Estadual nº 37.693/2017, o pagamento de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta (fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) do Poder Executivo Estadual serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada **Banco Bradesco S/A**;

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, onde culminará a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

### Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b). Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c). Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d). Cadastro Nacional de Impedidos de Licitar - PB

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do CAFIL, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do CAFIL, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

#### Habilitação jurídica

- 9.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.]

- 9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.32. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 9.37. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.38. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 9.39. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.40. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.42. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.43. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.44. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.45. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.46. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.
- 9.47. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- 9.49. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.50. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 9.51. Atestado de Capacidade Técnica com comprovação de desempenho satisfatório no objeto contratual descrito nesse Termo de Referência, para a comprovação da capacidade técnico - operacional;
- 9.52. A licitante deverá apresentar documento de qualificação, a fim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato de mesma natureza e porte, conforme Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço licitado, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- 9.53. Alvará Sanitário emitido pela autoridade estadual ou municipal, quando aplicável;
- 9.54. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço (presente ou futuro) ou Ficha de Registro de Empregado atualizada.
- 9.55. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### Qualificação Técnica – Operacional

- 9.56. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.57. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.57.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 9.57.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 9.57.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 9.57.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**

Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.

CNPJ – 08.778.268/0005-94

Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.

Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC20241197V01



COMPLEXO DE DOENÇAS  
INFECTOCONTAGIOSAS  
DR. CLEMENTINO FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

9.57.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.57.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.58. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação tomou por base o histórico das contratações anteriores.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 250501;
- II. Fonte de Recursos: 500/600;
- III. Programa de Trabalho: 5007;
- IV. Elemento de Despesa: 33903900.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Pessoa, 18 de março de 2024.

**José Alisson dos S. G. Cardoso**  
Chefia – T.I.  
Mat. 943.517-4

**COMPLEXO DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA**  
Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270.  
CNPJ – 08.778.268/0005-94  
Telefone: (83) 3612-5056



Assinado com senha por [SES89649] [SENHA] JOSÉ ALISSON DOS SANTOS GONÇALVES CARDOSO em 14/05/2024 - 09:52hs.  
Documento Nº: 5029740.39207322-4139 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5029740.39207322-4139>



SESPRC202411977V01